



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Despacho (extracto) n.º 24 565/2007

Por despacho de 9 de Outubro de 2007 do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, foi autorizado o regresso ao serviço da técnica verificadora superior de 2.ª classe Sónia Palmira Pimentel Fernandes, na situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008.

10 de Outubro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 24 566/2007

Por despacho do conselheiro Presidente do Tribunal de Contas de 9 de Outubro de 2007, Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, foi transferida, na mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas — sede, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

11 de Outubro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 7172/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3764/07.7TBAVR

Insolvente — OBRACRUZ — Construção Imobiliária, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aveiro e outro(s).

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 27 de Setembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor OBRACRUZ — Construção Imobiliária, L.^{da}, número de identificação fiscal 504880080, com endereço na Rua da Agrinha, 79-C, Vilar, Glória, 3800 Aveiro.

Para administrador da insolvência é nomeado José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

2611056385

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 7173/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 190/06.9TBAVS

Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, CRL.
Devedor — José Augusto Alves Carpinteiro e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Avis, no dia 26 de Fevereiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Augusto Alves Carpinteiro, solteiro, natural da freguesia e concelho de Avis, número de identificação fiscal 184166276, bilhete de identidade n.º 9929536, Antiga Estrada Nacional n.º 243, 11, 7480 Avis, e Vítor Manuel Fernandes Alves Carpinteiro, solteiro, natural da freguesia e concelho de Avis, número de identificação fiscal 184166284, bilhete de identidade n.º 10054299, Alto do Forneiro, 7480 Avis.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Correia Chambino, com domicílio profissional na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Pode qualquer interessado pedir no prazo de 5 dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE);

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).